



Agrupamento de Escolas de Eixo
Rua do Forno, Apartado 27 3801-501 Eixo
Tel 234 920 220
E-mail geral: ebieixo@ebie.pt
Código de Agrupamento 160131



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

PLANO DE CONTINGÊNCIA



Eixo, 9 de setembro de 2020

Agrupamento de Escolas de Eixo

Índice

1. Introdução
- 1.1 Enquadramento
- 1.2 O que é a COVID-19
2. Plano de contingência
- 2.1. Identificação dos pontos focais do plano de contingência e da estrutura de comando e controlo, rede de comunicação e responsabilidades
- 2.2. Procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19
- 2.2.1. Atuação do estabelecimento de educação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto de sala de aula
- 2.2.2. Atuação do estabelecimento de educação perante um caso suspeito de COVID-19 fora do contexto de sala de aula
- 2.2.3. Atuação do estabelecimento de educação perante um caso suspeito de COVID-19 em funcionário docente/não docente
- 2.2.4. Atuação do estabelecimento de educação perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento
- 2.2.5. Medidas a adotar pelo caso confirmado
- 2.3. Rastreio de contactos
- 2.4. Identificação das áreas de isolamento
- 2.5. Trajetos possíveis para o caso suspeito se deslocar até à área de isolamento
3. Lista atualizada de contactos a ativar perante um caso suspeito de COVID-19
4. Anexos

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento

As Autoridades de Saúde Nacionais determinam que todos os serviços ou estabelecimentos elaborem **Planos de Contingência** que minimizem o risco de contágio da COVID-19, de forma a permitir o bom funcionamento das atividades essenciais.

A Direção-Geral de Saúde (DGS), em <https://covid19.min-saude.pt/> divulgou um conjunto de normas e orientações excecionais de organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, que garantam a retoma das atividades educativas e formativas, letivas e não letivas, em condições de segurança para toda a comunidade educativa, para o ano letivo 2020/2021, das quais se destacam as orientações conjuntas da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Direção-Geral da Educação e da Direção-Geral da Saúde (Orientações Ano letivo 2020/2021, de 3 de julho de 2020, de setembro de 2020 e o Referencial Controlo de transmissão de COVID-19 em contexto escolar), nas quais constam um conjunto de medidas preventivas a adotar.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

1.2. O que é a COVID-19

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

Transmissão da infeção

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Agrupamento de Escolas de Eixo

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Período de incubação

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias, desde a data da última exposição perante um caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

Principais sintomas

- ✓ febre
- ✓ tosse e dificuldade respiratória
- outros sintomas
- ✓ dores: de garganta (odinofagia), musculares, de cabeça, no peito
- ✓ perda transitória do paladar e/ou do olfato
- ✓ diarreia
- ✓ cansaço

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

2.1. Identificação dos pontos focais do plano de contingência e da estrutura de comando e controlo, rede de comunicação e responsabilidades.

Os pontos focais são as pessoas a quem cabe acionar o plano de contingência na presença de um caso suspeito de COVID-19. As pessoas designadas são:

| | |
|-------------------------------------|--------------------|
| Escola Básica de Eixo (1º ciclo) | São Rosa Sandra |
|-------------------------------------|--------------------|

| | |
|---|---|
| Escola Básica de Eixo (2º e 3º ciclo) | Sara Lemos Helena Moreira Rosário Marinho |
|---|---|

Agrupamento de Escolas de Eixo

| | |
|------------------------------------|--|
| Escola Básica 1º ciclo de Azurva | Sónia Coimbra Sandra Esmerinda |
| Escola Básica 1º ciclo de Requeixo | Antonieta Saldanha |
| Jardim de Infância de Eixo | Helena Pereira Carmen Sérgio Sandra Soares |
| Jardim de Infância de Azurva | Maria dos Anjos Catarina Moreira |
| Jardim de Infância de Requeixo | Helena Paiva Andreia Ferreira |

A Diretora, Isabel Arribança e a Subdiretora Sandra Fernandes têm como funções diretas:

- definir, implementar e coordenar o plano de contingência;
- garantir a normalidade, na medida do possível, das atividades letivas;
- definir a estratégia de atuação face ao evoluir da situação, de acordo com as indicações da Autoridade de Saúde Local;
- desencadear os mecanismos previstos no Referencial Escolas (Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar);
- monitorizar o cumprimento do plano.

A Coordenadora de Projetos / Projeto de Educação para a Saúde, Joela Vieira, tem como função direta:

- coordenar a equipa de contingência para elaboração/atualização da proposta do plano de contingência e reorganização do espaço escolar da escola sede.
- articular com a Diretora e Subdiretora as informações/propostas veiculadas pelas outras equipas de trabalho definidas pela Diretora.
- divulgar e disponibilizar o plano de contingência (pasta do SimpLEixo e página da escola).

O chefe dos Serviços de Administração Escolar, Pedro Gomes, tem como funções diretas:

- identificar as atividades prioritárias no seu setor e organizar o serviço em conformidade;

Agrupamento de Escolas de Eixo

- manter a Coordenadora do plano de contingência informada do número de faltas dos membros da comunidade educativa, por motivo de infeção por COVID-19;
- disponibilizar e garantir todos os contactos dos Encarregados de Educação, pessoal docente não docente.

A Assistente Operacional, Sara Lemos, coordenadora dos assistentes operacionais, têm como funções diretas:

- articular a sua ação com a equipa do plano de contingência.
- garantir que os funcionários cumprem as medidas de higiene definidas no plano, bem como o acompanhamento dos alunos à sala de isolamento;
- manter os stocks dos produtos de higiene em quantidade suficiente para fazer face às exigências, mantendo informada a coordenadora do plano de contingência das necessidades do setor.

O pessoal docente e não docente tem como função:

- conhecer as orientações do plano e zelar pelo seu cumprimento por parte dos alunos;
- atuar em conformidade com o plano perante um caso suspeito.

2.2. Procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19



Agrupamento de Escolas de Eixo

- a) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes do presente plano de contingência e é contactado o ponto focal designado pela Direção do estabelecimento de educação.
- b) O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através do circuito definido que deverá estar visualmente assinalado. Sempre que se tratar de um adulto, este dirige-se sozinho para a área de isolamento.
- c) Caso se trate de um menor de idade, é contactado, de imediato, o **Encarregado de Educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O Encarregado de Educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação, preferencialmente em veículo próprio.
- d) Na área de isolamento, o Encarregado de Educação, no caso de um aluno, ou o próprio, se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. A diretora ou os restantes membros da direção ou o ponto focal podem realizar o contacto telefónico se tiverem autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- ❖ se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado e terminam os procedimentos constantes no plano de contingência para COVID-19.
 - ❖ se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - autocuidado: isolamento em casa;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
 - Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.
- e) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, **é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local.**
 - f) A Autoridade de Saúde Local
 - prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
 - esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o Encarregado de Educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação nº 10/2020 da DGS).

Agrupamento de Escolas de Eixo

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste **deve ser feita em viatura própria**, preferencialmente em viatura própria do Encarregado de Educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

- g) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:
- **isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;**
 - inquérito epidemiológico (após confirmação laboratorial);
 - rastreio de contactos;
 - avaliação ambiental.

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- inquérito epidemiológico;
- rastreio de contactos;
- avaliação ambiental.

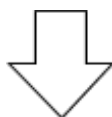
- h) **A Autoridade de Saúde informa** o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação efetuada, nomeadamente:
- isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação;
 - limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação nº 014/2020 da DGS);
 - acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Na área de isolamento são afixados, em lugar visível, os contactos da Autoridade de Saúde Local (ANEXO 1) e o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar (ANEXO 3).

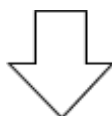
Agrupamento de Escolas de Eixo

2.2.1. Atuação do estabelecimento de educação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto de sala de aula

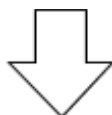
- a) **O professor** questiona o aluno no sentido de averiguar se este se sente com febre e apresenta, pelo menos, um dos seguintes sintomas: tosse, dores no corpo e dificuldades respiratórias.
- b) Em caso de suspeita de infeção por COVID -19 procura tranquilizá-lo.
- c) **Chama uma funcionária para encaminhar o aluno para a área de isolamento.**
- d) Desinfeta-se a mesa do aluno e as mesas circundantes, até pelo menos dois metros de distância.
- e) Lavam-se as mãos com álcool (todos os que tiveram contacto com o aluno).
- f) Providencia-se, de imediato, o arejamento da sala.



- g) A funcionária acompanha o aluno até à sala de isolamento.
- h) O aluno desinfeta as mãos.
- i) A funcionária mede a temperatura do aluno.
- j) A funcionária desinfeta as mãos e o termómetro.
- k) Em caso de temperatura igual ou superior a 38°C, a funcionária liga para o ponto focal ou o substituto designado do plano de contingência.



- l) O ponto focal ou substituto designado entra em contacto com o Encarregado de Educação do aluno.



- m) Caso o Encarregado de Educação autorize, pode o ponto focal ou o seu substituto realizar o contacto telefónico para o SNS 24.

2.2.2. Atuação do estabelecimento de educação perante um caso suspeito de COVID-19 fora do contexto de sala de aula.

- a) O aluno dirige-se à funcionária do bloco mais próximo.
- b) **A funcionária** questiona o aluno no sentido de saber se este sente febre e, pelo menos, um dos seguintes sintomas: tosse; dores no corpo e dificuldades respiratórias.

Agrupamento de Escolas de Eixo

- c) Em caso de suspeita de infeção por COVID-19 contacta o ponto focal e este encaminha o aluno para a área de isolamento.
- d) O ponto focal ou substituto designado entra em contacto com o Encarregado de Educação do aluno.
- e) Caso o Encarregado de Educação autorize, pode o ponto focal ou o seu substituto realizar o contacto telefónico para o SNS 24.

2.2.3. Atuação do estabelecimento de educação perante um caso suspeito de COVID-19 em funcionário docente/não docente

O funcionário docente ou não docente, que apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a Direção da escola (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, dirige-se sozinho para a área de isolamento, definida no plano de contingência. Já na área de isolamento contacta a linha SNS 24 e age em conformidade com o que lhe for aconselhado.

2.2.4. Atuação do estabelecimento de educação perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento



- a) Perante a comunicação ao estabelecimento de educação, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no plano de contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação.
- b) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local, a informar da situação.
- c) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

Agrupamento de Escolas de Eixo

- inquérito epidemiológico;
 - rastreio de contactos;
 - avaliação ambiental.
- d) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:
- isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
 - limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
 - acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

2.2.5. Medidas a adotar pelo caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma n.º 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

2.3. Rastreio de contactos

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Agrupamento de Escolas de Eixo



O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma nº 015/2020 da DGS).

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma nº 015/2020 da DGS).

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos nº 2836-A/2020 e/ou nº 3103-A/2020);
- teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- encerramento de uma ou mais turmas;
- encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação;
- encerramento de todo o estabelecimento de educação*.

Agrupamento de Escolas de Eixo

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

2.4. Identificação das áreas de isolamento

O encaminhamento caso suspeito para uma área de isolamento visa impedir que outros possam ser expostos e infetados, ou seja, tem como objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

Neste âmbito, e no que concerne às escolas que constituem o Agrupamento de Eixo, ficou estipulado que as áreas de isolamento seriam:

Escola Básica 2º/3º ciclo de Eixo - sala 31 (sala dos olhinhos)
Escola Básica 1º ciclo de Eixo - Gabinete ao lado da sala quatro
Escola Básica 1º ciclo de Azurva - WC dos alunos com deficiência (instalação sem uso, de momento)
Escola Básica 1º ciclo de Requeixo - sala da fotocopiadora
Jardim de Infância de Eixo -WC dos adultos
Jardim de Infância de Azurva - antiga arrecadação
Jardim de Infância de Requeixo - gabinete de professores

Cada área de isolamento deverá estar equipada com telefone, cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, e acesso a instalação sanitária. Deverá ainda ter um 1 kit de proteção composto por:

- ✓ luvas descartáveis;
- ✓ máscaras cirúrgicas;
- ✓ termómetro;
- ✓ contentor de resíduos de abertura não manual e sacos de lixo com espessura de 50 ou 70 micra;
- ✓ solução antisséptica de base alcoólica;
- ✓ toalhetes de papel.

Nota: no caso de ser necessário uma segunda sala, existem os kits de proteção suplentes.

Agrupamento de Escolas de Eixo

2.5. Trajetos possíveis para o caso suspeito se deslocar até à área de isolamento

A planta com os trajetos possíveis na escola sede para o caso suspeito se deslocar até à área de isolamento pode ser consultada nos anexos a este plano de contingência (ANEXO A). Nas restantes escolas o trajeto é único e não existem alternativas.

3. Lista atualizada de contactos a ativar perante um caso suspeito de COVID-19

- linha SNS 24 (808 24 24 24)

- A Autoridade de Saúde Local: Dra Dulce Seabra -

- Contacto dos Encarregados de Educação (todos os contactos estão disponíveis na sala de isolamento).

4. Anexos

ANEXO 1 (do Referencial para as escolas) - Lista de contactos úteis

ANEXO 2 (do Referencial para as escolas) - Checklist para a reabertura dos estabelecimentos de educação

ANEXO 3 (do Referencial para as escolas) - Fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19

ANEXO 4 (do Referencial para as escolas) - Minuta dirigida à Direção do estabelecimento de educação

ANEXO 5 (do Referencial para as escolas) - Minuta dirigida aos Encarregados de Educação

ANEXO 6 (do Referencial para as escolas) - Formulário para a Autoridade de Saúde